

PROTOCOLOS

N.º 21.089.224-9

DATA: 26/09/2023 – REN REC EJA EF – II E EM

N.º 21.089.127-7

DATA: 26/09/2023 – REN REC EJA EF – I

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 268/2024

APROVADO EM 04/12/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS NOVOS HORIZONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, da instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial.

PROTOCOLO N.º 21.089.224-9 e 21.089.127-7

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 5575/2017 de 24/10/2017, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 29/03/2017 a 29/03/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o ano letivo de 2021.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminhou a este CEE/PR, a solicitação de reconsideração do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 167/2024, de 21/08/2024, contida às fls. 235, mov. 68:

O presente protocolado está estruturado com o processo cabeça n.º 21.089.224-9, contendo o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná e com o processo apensado n.º 21.089.127-7, com o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo ambos do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, do município e NRE de Francisco Beltrão.

Equivocadamente, a instituição de ensino solicitou a renovação dos atos em processos separados, o que ocasionou a emissão do PARECER CEE/BICAMERAL N.º 167/2024, aprovado em 21/08/2024 e, posteriormente, a emissão da RESOLUÇÃO N.º 5.986/2024 – GS/SEED, de 16/09/2024.

Diante disso, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento vem, através deste, solicitar ao egrégio Conselho Estadual de Educação do Paraná a revisão do Parecer n.º 167/2024, considerando a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná para que possamos republicar a Resolução n.º 5.986/2024 e regularizarmos os atos vencidos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação e presidente da Bicameral, com fulcro no art. 28 da Deliberação CEE/PR n.º 01/0218 que dispõe sobre as normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5499/2012, propõe reexame do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 167/2024, aprovado em 21/08/2024, o qual renovou o

PROTOCOLO N.º 21.089.224-9 e 21.089.127-7

reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, do município e NRE de Francisco Beltrão. Tal proposição se justifica em razão do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que tramita pelo protocolado n.º 21.089.127-7.

Nos protocolados constam os documentos comprobatórios para a oferta da renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, para o reexame da matéria.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, da instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal, por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito de Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 47. A solicitação da renovação do reconhecimento de cursos ou programas será formalizada em requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação respectivo, devendo o processo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I – prova dos atos de credenciamento e/ou renovação de credenciamento da instituição, de autorização e de reconhecimento de curso ou programas;
- II – comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do último período de reconhecimento do curso ou programa, expedido pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino;
- III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;
- IV – relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso em oferta, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes.

PROTOCOLO N.º 21.089.224-9 e 21.089.127-7

A instituição de ensino apresentou os documentos conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quanto à solicitação de renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

Quanto aos laboratórios específicos:

“O estabelecimento de ensino não apresenta espaço físico para a instalação dos laboratórios (Ciências/Biologia, Física, Química, Informática). O CEEBJA recebeu alguns materiais de laboratório da SEED, porém, há restrição ao uso de alguns materiais por questões de segurança. Assim que a escola ofertar as disciplinas de Física, Química e Biologia o laboratório será itinerante (o professor levará até a sala de aula) com materiais devidamente autorizados. Quanto ao Laboratório de Informática, estamos em negociação com a unidade para um espaço físico próprio para o uso dos apenados. Pois, contamos com os equipamentos do Projeto Escola Conectada, sendo 18 computadores e dois projetores multimídias para uso dos professores, onde o mesmo faz uso deste de forma itinerante. Os professores, equipe pedagógica e administrativa contam com nove computadores, três Notebook, três impressoras e toda rede lógica para acesso à internet para uso pedagógico e administrativo.”

Considerando a proposição do Presidente deste CEE/PR e Presidente da Bicameral/CEE/PR para o reexame da matéria, vale destacar o que dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 01/2018, de 14/03/2018 em seu art. 28:

Art. 28. Constatado, a qualquer tempo, erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independente de recurso ou manifestação da parte, cabe ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria ou outro relator.

Consta nos protocolados n.º 21.089.224-9 e n.º 21.089.127-7, os documentos necessários para a obtenção do Ato Regulatório de renovação do reconhecimento dos curso do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, com oferta no Sistema Prisional do Paraná.

PROTOCOLO N.º 21.089.224-9 e 21.089.127-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados n.º 21.089.224-9 e n.º 21.089.127-7 e reexame da matéria, considerando a excepcionalidade que o caso requer, constatou-se que a instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização, da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEEBJA Novos Horizontes - EFM | Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão | N.º 5575/2017 de 24/10/2017, de 29/03/2017 a 29/03/2027. | Ensino Fundamental – Fase I e Fase II – EJA, presencial N.º 2732/2020, de 23/07/2020, de 30/03/2019 a 29/03/2024. | Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio – EJA, presencial Prazo: 05 anos De: 30/03/2024 a 29/03/2029. |
| | | | Ensino Médio – EJA, presencial N.º 3539/2020, de 14/09/2020, de 30/03/2019 a 29/03/2024. | |

PROTOCOLO N.º 21.089.224-9 e 21.089.127-7

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar a Proposta Pedagógica dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial, de acordo com as normas das Deliberações CEE/PR n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e do Parecer Normativo CEE/CP N.º 01/2023, de 04/12/2023.

Considerando que a matéria foi reexaminada, fica revogado o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 167/2024, de 21/08/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE